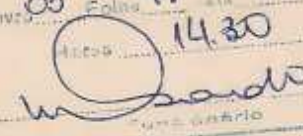




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. 578 Livro 03 Folha 94 em 19/07/89 Hora 14.30  Vereador	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
	AUTOR : VEREADOR LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO- PFL.		

PROJETO DE LEI Nº 071 89, De 19/07/1.989.

" Dispõe sobre manutenção de variedade de marcas, qualidades e tipos de bebidas na exploração do Bar e Lanchonete do Compleco Águas Quentes."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, - ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o permissionário da exploração do Bar e Lanchonete do Complexo Águas Quentes obrigado a manter naquele estabelecimento variedade de marcas, qualidades e tipos de bebidas, tanto alcoólicas como não alcoólicas:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 19 de julho de 1.989.


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador PFL.

Aprovado por	10	votos
n.º 03	Em 14/8/89	
	(3)	



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROJECOS	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Liv. 03 Folha 19 de 20 Data 19.07.89 Hora 14.30 Funcionário <i>[Assinatura]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
	AUTOR : VEREADOR LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO- PFL.		

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

O Sr. Prefeito Municipal ao baixar o Decreto nº 1.214, de 08 de fevereiro de 1.989, cópia anexa, permitindo a exploração comercial dos serviços de Bar e Lanchonete do Complexo Águas Quentes, estabeleceu o cumprimento de várias determinações dentre as quais:

" IX - Manter variedade de marcas, qualidades e tipos de bebidas, tanto alcoólicas como as não alcoólicas."
Ocorre que, pelo menos no que tange a determinação acima não está havendo seu cumprimento, uma vez que no Bar e Lanchonete das Águas Quentes apenas uma marca de bebida é ali comercializada, monopólio que prejudica o usuário em não ter opção de escolha.

O presente Projeto de Lei visa tão somente que se faça cumprir a determinação emanada do próprio chefe do Poder Executivo no Decreto nº 1.214/89, já citado.

Espero contar com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 19 de julho de 1.989.

[Assinatura]
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador- PFL.

Aprovado por	10	votos
a 03	418	189
	(3)	



Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Autor: Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL

Ao Projeto de Lei nº 071/89, de autoria do Vereador Lázaro Sipriano de Carvalho-PFL.

Art. 1º - O Preâmbulo do Projeto de Lei nº 071/89, de autoria do Vereador Lázaro Sipriano de Carvalho-PFL, terá a seguinte redação:


"Dispõe sobre manutenção de variedade de marcas, qualidade e tipos de bebidas na exploração dos estabelecimentos comerciais a que menciona".

Art. 2º - O Art. 1º do mesmo Projeto de Lei, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica os permissionários da exploração do Bar e Lanchonete do complexo Águas Quentes e Bar do Estádio José Valeriano Costa, obrigados a manter naqueles estabelecimentos, variedades de marcas, qualidades e tipos de bebidas, tanto alcoólicas, como não alcoólicas".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 07 de Agosto de 1989.


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

Aprovado por	10	Votos
a	03	8 189
	14	
	13	

vereis do corrente, veio a falecer tragicamente, transformando profundamente a nossa cidade.

Decreto

Artigo 1º - Fica decretado luto oficial no município de Barra do Garças, por três dias, a contar desta data, em virtude do falecimento do Deputado Estadual Dr. Sebastião Alves Junior.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Barra do Garças, 06 de fevereiro / 1989
Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
Prefeito Municipal

Decreto nº 1.214 de 08 de fevereiro de 1989

"Dispõe sobre a permissão de exploração do Bar e Banquete do complexo Águas Quentes."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 e seus parágrafos da Lei Estadual nº 3.770/76 (L.O.M.) e, considerando o interesse da Municipalidade em descentralizar a exploração

ção comercial dos serviços do Bar e Lanchonete do complexo das Águas Quentes,

Considerando que ao chamamento editalício de nº 01/89, de 05 de janeiro de 1.989, só se apresentou um único interessado,

Decreta:

Art. 1º. Fica permitido ao Sr. Fernando Welmondes de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente a Rua Egípcio Siqueira de Carvalho nº 487, Vila Santo Antônio, nesta, RG nº 373.784 SSP/MT e CPF nº 274.807.711-34, explorar comercialmente os serviços de Bar e Lanchonete do Parque das Águas Quentes, pelo período de um (01) ano, com início em 07 de fevereiro de 1.989 e término no dia 06 de fevereiro de 1.990, mediante o cumprimento das seguintes determinações:

I. Manter limpas e conservadas as dependências do bar, compreendendo: salão, banheiros, calçadas, mesas, cadeiras, balções e gramados adjacentes;

II. Manter permanentemente nos banheiros papel higiênico e desinfetantes;

III. Manter no salão mesas e cadeiras suficientes para, no mínimo 50 (cinquenta) pessoas;

IV. Manter os pisos varridos e lavados diariamente e, encerados semanalmente;

V. Manter com ambiente na lanchonete e nas piscinas, as áreas

para o Município, ficando proibido a reprodução de emissões de rádio AM, exceto nos programas musicais, que se somados, não ultrapassem três horas diárias;

VI - O horário de funcionamento do bar deverá, obrigatoriamente, coincidir com o horário de funcionamento do parque, tanto na abertura como no encerramento diário;

VII - Não fornecer em hipótese nenhuma, bebidas alcoólicas aos funcionários do parque em serviço;

VIII - Manter, permanentemente a disposição do público, salgadinhos variados e de boa qualidade, além de tira-gostos e sanduíches, todos com várias opções de preços;

IX - Manter variedade de marcas, qualidades e tipos de bebidas, tanto as alcoólicas como as não alcoólicas;

X - Fornecer água potável e fresca gratuitamente a todos que solicitarem, além de manter posto de bar e serviço de torneira, com água ao alcance direto do público;

XI - Só realizar shows, musicais, festas e afins após autorização expressa do Município, exceto música ao vivo;

XII - Não ceder, emprestar, alugar ou subpermitir as instalações e serviços do bar a terceiros, sem expressa autorização do Município;

XIII - Fornecer gratuitamente refeições aos guardas do parque e seguranças militares, cujo número será fixado pelo administrador;

XIV - É proibido que o Município

poderá dispor livremente das instalações do bar e lanchonete, sempre que dele necessitar para promoção de eventos, coquetéis, encontros, comemorações, etc. que lhe comunicará com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando reservado o direito ao permissionário do comércio das bebidas;

XV. O não cumprimento recorrente de quaisquer das determinações retas fará cessar automaticamente a permissão ensejando a aplicação do artigo 2º.

Art. 2º. Findo o prazo do caput do artigo 1º, e não convindo ao Município continuar com a permissão, o permissionário fica obrigado a desocupar as instalações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem direito a qualquer indenização ou retenções.

Art. 3º. O poder público poderá a qualquer tempo proceder inspeção e fiscalização no estabelecimento permitido, não podendo o permissionário, sob qualquer pretexto, embaraçar a ação da fiscalização da Municipalidade.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Bana do Gapeas, 08 de fevereiro de 1989
Dr. Paulo Leon Raye de Aguiar
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barra do Garças

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 071/89

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			AUSENTE
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			Res.
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade
 Em Sessão de 19/8/89

OBS.: Deu parecer favorável à Emenda da Comissão de Constituição, Justiça e de
doça



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

R E D A Ç Ã O F I N A L

PROJETO DE LEI Nº 071/89, DE 19.07.89

"DISPÕE SOBRE MANUTENÇÃO DE VARIEDADE DE MARCAS, QUALIDADE E TIPOS DE BEBIDAS NA EXPLORAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE MENCIONA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica os permissionários da exploração do Bar e Lanchonete do complexo Águas Quentes e Bar do Estádio José Valeriano Costa, obrigados a manter naqueles estabelecimentos, variedades de marcas, qualidades e tipos de bebidas, tanto alcoólicas, como não alcoólicas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 15 de agosto de 1989.

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador - PFL.

Aprovado por	10 (dez)	votos
a	03 (três)	em 14/08/89
Câmara Municipal		



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças



C E R T I D ã O

CERTIFICO, atendendo requerimento da Presidência desta Casa que, revendo livros e arquivos desta Câmara Municipal, nada encontrei que registre a Sanção ou Veto por parte do Sr. Prefeito Municipal, ao Projeto de Lei nº 071/89, de autoria do Vereador Lázaro Sipriano de Carvalho-PFL, aprovado em 14.08.89 e encaminhado ao Executivo Municipal em 16.08.89, conforme registro nesta edilidade.

É o que cumpre-me certificar.

Sala da Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 19 de setembro de 1989.


ANTONIO MARIANO DA SILVA
Secretário de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Ofício nº 532 /GP/89

Em, 19 de Setembro de 1989.

Senhor Prefeito:

Passo às mãos de V.Exa. cópia da Lei nº 1.242, de 13.09.89, promulgada por esta Presidência, com base no Art. 66, §§ 3º e 7º, da Constituição Federal c/c o Artigo 35, §§ 2º e 6º, da Lei nº 3.770/76.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar nossa elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente

Exmo. Sr.:

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

DD. Prefeito Municipal

Nesta

Recebi em
19/09/89



Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.242 DE 13 SETEMBRO DE 1989.

CERTIDÃO

original e deu té que esta lei foi registrada no livro próprio sob nº 20, 7403 e publicada no mural da Câmara Municipal
19.09.1989

"Dispõe sobre manutenção de variedade de marcas, qualidade e tipos de bebidas na exploração dos estabelecimentos comerciais que menciona".

O DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E, NOS TERMOS DO ARTIGO 66, §§ 3º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ARTIGO 35, §§ 2º E 6º, DA LEI Nº 3.770/76, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica os permissionários da exploração do Bar e Lanchonete do Complexo Águas Quentes e Bar do Estádio José Valeriano Costa, obrigados a manter naqueles estabelecimentos, variedades de marcas, qualidades e tipos de bebidas, tanto alcoólicas, como não alcoólicas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças(MT), 13 de setembro de 1989.

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
- Presidente da Câmara Municipal -